



O presente REGIMENTO INTERENO, tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os cooperados moradores, inquilinos, visitantes, empregados ou prestadores de serviços de acordo com as disposições contidas no Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional, nas Leis 5.764/71, 4.591/74 e no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º A Cooperville Cooperativa Habitacional constituída em Assembleia Geral realizada no dia 01 de dezembro de 2001, e alteração no Estatuto Social, conforme consolidação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2003, 05 de dezembro de 2004 e 01 de dezembro de 2007, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, por seu Estatuto e por este Regimento Interno, consoante os artigos seguintes:

Artigo 2º Todos os cooperados, moradores, hospedes, inquilinos e respectivos familiares (entendidos como tais os que com eles habitem), seus prepostos, visitantes, empregados da Cooperativa, próprios ou terceirizados e prestadores de serviço (em geral, inclusive entregadores), na Cooperville Cooperativa Habitacional, são obrigados a cumprir, respeitar as observância das disposições legais e deste Regimento Interno, que só poderá ser alterado no todo ou em parte, por decisão de assembleia geral convocada para este fim específico e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados.

Artigo 3º A aplicação deste Regimento Interno atenderá aos ditames do Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional, às disposições da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, aos princípios do Cooperativismo, às disposições no Código Civil e demais Leis em vigor.

§1º o presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral de 11 de dezembro de 2021, tem por finalidade estabelecer normas de conduta e procedimentos internos (direitos e deveres) na Cooperville Cooperativa



Habitacional visando principalmente à segurança e o bem estar de todos conforme o Artigo 2º acima.

§2º A finalidade desde Regimento Interno é assegurar aos cooperados a preservação, o uso e o gozo saudável das áreas comuns a todos os seus integrantes, na fiel observância da Lei que rege os princípios do Cooperativismo, visando a convivência fraterna, respeitosa e solidária entre as pessoas e, com supremacia do interesse coletivo sob o interesse particular.

§3º Estarão sujeitos as normas deste Regimento Interno: cooperados; seus familiares; trabalhadores; prestadores de serviços; convidados; visitantes; entregadores e todos que adentrarem a portaria da Cooperville.

§4º O infrator estará sujeito as penalidades, conforme estabelecido neste Regimento Interno;

Artigo 4º a Cooperville é composta de área privativa de cada cooperado e área comum de todos os cooperados.

Artigo 5º a área privativa é constituída das construções de casas de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais unifamiliar. A área comum é constituída de ruas, vias de circulação, calçadas, praças, play ground, área de lazer e tudo mais que ficar fora do lote de cada cooperado, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da administração da Cooperville, as obras e manutenção, a gestão, o cuidado e a administração.

Artigo 6º A planta da Cooperville Cooperativa Habitacional será objeto de alterações, especialmente no que se refere a posição, nome e quantidade de frações em cada rua, dimensões e numeração das frações em cada casa, áreas comuns, absolutamente necessário ao processo de regularização, conforme já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os cooperados devem localizar suas cotas/frações na nova planta e usar, doravante, a nova designação de endereços.

Artigo 7º Em caso de venda, doação, legado, usufruto, cessão de direitos, locação ou qualquer forma legal de transação, que importe na transferência da propriedade, ou da posse de suas respectivas unidades/cotas, os adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados à observância de



todos os dispositivos deste Regimento Interno, bem como do Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional, ainda que nenhuma referência a esta cláusula seja feita no contrato público ou particular, pelo qual se efetive a transferência e aquisição da propriedade ou da posse.

Artigo 8º A cooperativa não se responsabilizará por furtos de veículos, bicicletas, motocicletas, acessórios ou objetos ocorridos nas áreas públicas ou privadas, porém contribuirá com as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Artigo 9º É vedado a colocação de anúncios, placas, avisos, ou letreiros de qualquer espécie na parte externa ou interna da unidade que sejam visíveis do exterior, exceto placa de anúncio de aluga-se ou vende-se com o tamanho máximo 1 (um) m², sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

Artigo 10º Sempre que os moradores se ausentarem por um período longo, deverão preferencialmente deixar referência de alguém que tenha as chaves de sua unidade, para que a administração, se necessário for, possa ter como adentrar em sua casa, sempre deixando os registros de água e gás fechados.

Artigo 11 É proibido contratar empregados da cooperativa, ainda que terceirizados, em horário de serviço, para a execução de serviços de manutenção e reparos em unidades autônomas, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

Artigo 12 É proibido instalar varais, pendurar tapetes, toalhas, roupas, calçados, enfeites ou quaisquer outros objetos nas áreas comuns, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

Artigo 13 É proibido soltar ou permitir a queima de fogos de artifício, de qualquer espécie, nas dependências da cooperativa, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 14 É proibido o trânsito de pedestres pelos portões de entrada e saída de veículos.

Artigo 15 É proibido fumar ou portar acesos cigarros, charuto, cachimbo, narguilés ou produtos similares no salão de festa e nas áreas de lazer e de uso comum da Cooperville – Lei antifumo nº 12.546/11.

Parágrafo Único: É proibido utilizar qualquer natureza de entorpecentes, substâncias tóxicas e drogas ilícitas nas áreas comuns da Cooperativa, sozinho ou em grupo, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária, e sanções da Lei 11.343, de



2006, conhecida como Lei Anti-Drogas. Fica determinado a obrigatoriedade da Administração de informar o órgão competente para lavrar ocorrência.

Artigo 16 O cooperado deverá zelar pela boa conservação de todos os materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS São direitos dos cooperados:

Artigo 17 Usar, gozar e dispor de sua respectiva unidade individual como seu direito privado, dispondo também das áreas de uso comum da Cooperville Cooperativa Habitacional, observadas as condições previstas no Estatuto e nesse Regimento Interno.

Artigo 18 É direito do cooperado votar e ser votado desde que esteja adimplente com as taxas ordinárias e extraordinárias, além das disposições do Estatuto da Cooperville.

Artigo 19 Conforme prevê o Estatuto da Cooperville, não se admitirá a representação nas assembleias gerais por procuração, em hipótese alguma.

Artigo 20 É direito do Cooperado obter resposta escrita, assinada ou por e-mail e devidamente fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por mais 15 (quinze) dias úteis, quando qualquer assunto de seu interesse for submetido, de forma expressa à diretoria da Cooperville Cooperativa Habitacional, com exceção para transferência de cota que será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21 É direito do cooperado ser tratado com educação, urbanidade e ética em todas as manifestações, respostas e menções escritas ou verbais exaradas ou proferidas por qualquer membro da diretoria da Cooperville Cooperativa Habitacional.

Artigo 22 É direito do cooperado ter acesso aos sistemas de segurança, compreendendo vídeos, livros de portaria e demais registros, quando o interesse do cooperado for envolvido diretamente.

Parágrafo único: Poderá ser negado o acesso aos vídeos, livros e registros, devidamente fundamentado, quando o cooperado tenha concorrido para a ocorrência do fato em questão.



Artigo 23 É direito do cooperado ter acesso a todos os documentos administrativos relativos à Cooperville Cooperativa Habitacional, compreendendo atas, livros de atas, mapas, certidões, registros, decisões judiciais, e demais documentos pertinentes à vida civil da Cooperville Cooperativa Habitacional, com exceção de obtenção de cópias e fotografias de documentos ou contratos da Cooperativa firmado com o prestador de serviço, conforme prazo estabelecido no Artigo 20.

Artigo 24 É direito do cooperado ter explicações técnicas, à cargo da administração, e que facilitem a compreensão de assuntos do interesse da Cooperville Cooperativa Habitacional, seja no âmbito Civil, Judicial, Contábil, Técnico ou de qualquer outra natureza.

Artigo 25 Fazer reclamações e sugestões de anormalidades, a serem comunicadas em livro próprio, de posse da administração e dirigidas ao presidente, que tomará as medidas cabíveis, conforme prazo estabelecido no Artigo 20.

Artigo 26 Propor modificações neste Regimento Interno, observados os requisitos legais ou normativos para apreciação, especialmente quanto ao quórum aqui exigido.

Artigo 27 Usar das áreas comuns conforme a sua destinação específica, e sobre elas exercendo todos os direitos que lhe conferem o Regimento Interno, o Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como, a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 28 São deveres dos cooperados, igualmente exigíveis dos familiares, usufrutuários, locatários se houver, visitantes, hóspedes, prestadores de serviço, a apresentação de carteira de identificação com foto, quando exigida, expedida por órgãos oficiais, nas portarias.

Artigo 29 É dever do cooperado cumprir e fazer cumprir as regras deste Regimento Interno, além daquelas inscritas no Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional.

Artigo 30 É dever do cooperado tratar com urbanidade e respeito os demais cooperados, vizinhos, familiares destes, seus empregados e prestadores de serviço da Cooperville Cooperativa Habitacional.



Artigo 31 É dever do Cooperado tratar com educação, urbanidade e ética em todas as manifestações, respostas e menções escritas ou verbais exaradas ou proferidas aos membros da diretoria da Cooperville Cooperativa Habitacional.

Artigo 32 É dever do cooperado zelar pela apresentação e pelo comportamento dos seus empregados, recomendando-os quanto à decência e a moralidade devida dentro da Cooperville.

Artigo 33 É dever do cooperado zelar pelo asseio e segurança das áreas comuns, depositando lixo e resíduos nos locais e horários pré-estabelecidos, depois de perfeitamente acondicionados em sacos plásticos, próprios para tal fim.

Artigo 34 É dever do cooperado contribuir financeiramente para o custeio das coisas comuns, através do pagamento de suas respectivas quotas-parte, taxas ordinárias e extraordinárias, destinadas à manutenção das facilidades e a aquisição, conservação, manutenção, modernização, reparação ou reconstrução das coisas comuns, além dos diversos encargos inerentes à administração de uma cooperativa habitacional.

Parágrafo único: a inadimplência acarretará a incidência de multa de 2%, juros de 1% ao mês, honorários de cobrança no importe de 10% sobre o valor da dívida, protesto em cartório dos títulos vencidos, inscrição do inadimplente no SPC/Serasa, além das devidas ações judiciais.

Artigo 35 O cooperado deverá reparar todo e qualquer dano causado por sua ação ou omissão, às ruas, calçadas, áreas de lazer, estruturas elétricas, hidráulicas, ou de qualquer espécie pertencentes às áreas comuns e de propriedade da Cooperville Cooperativa Habitacional.

Parágrafo único: A reparação será, também, pelos atos cometidos por familiares, visitantes, hóspedes ou prestadores de serviço; desde que se verifique nexo de causalidade entre o dano e a conduta, culposa ou dolosamente praticada por pessoa certa e determinada.

Artigo 36 É dever do cooperado manter atualizado junto à administração da Cooperville Cooperativa Habitacional, dados cadastrais da sua unidade. **Parágrafo único:** O cooperado deverá atualizar junto à administração, os dados cadastrais do locatário, se houver; entregando uma cópia do contrato de aluguel na administração da cooperativa, bem como entregar ao residente uma cópia do Estatuto e do



Regimento Interno para que as normas sejam observadas, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 37 É dever do cooperado fornecer à administração dados necessários para cadastro de veículos que possuir.

Artigo 38 A cooperativa não se responsabilizará pela relação de locação entre proprietário e inquilino, ficando os locatários obrigados a fazer chegar ao proprietário, quaisquer intimações e documentos ao mesmo endereçados e relativos ao imóvel.

CAPÍTULO IV DAS OBRAS E REFORMAS

Artigo 39 é expressamente proibida a construção, ou qualquer intervenção do cooperado nas áreas comuns da cooperville, sob pena de a cooperativa corrigir e cobrar do infrator todas as despesas via judicial, mais multa de 5 (cinco) taxas ordinárias.

Artigo 40 Obras, reformas, ou atividades que possam causar emissão de ruídos, observarão os seguintes dias e horários: segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min; sábados 08h00min às 16h00min, não se admitindo obras ou reformas aos domingos e feriados, (salvo em caso de emergência), sob pena de multa ao infrator de 2 (duas) taxas ordinárias.

Artigo 41 É proibido realizar “puxadinhos”, “aumento”, ou qualquer tipo de construção que não estejam localizadas dentro da projeção do respectivo imóvel, sob pena de multa de 10 (dez) taxas ordinárias.

Artigo 42 Todos estão cientes que as quotas da Cooperville são para construção de uma única residência, ou seja, unifamiliar, assim, fica proibido dividir/fracionar a unidade, bem como fazer quitinetes para aluguel, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) taxas ordinárias, as quais serão cobradas em dobro em caso de reincidência dentro de um período de 6 (seis) meses, sem prejuízo da responsabilidade civil cabível, incluindo às custas de eventual processo judicial, além de ser o infrator obrigado a demolir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2015 registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Artigo 43 Os imóveis que estiverem com duas casas já construídas na data de aprovação deste regimento, serão regularizadas com nova metragem e endereço



distinto para a segunda residência construída, sendo que, o proprietário passará a ser cooperado, recolhendo a taxa de adesão, taxa de administração, todas as taxas extras cobradas pela bloqueting da cooperativa, sendo certo que, o novo cooperado seguirá pagando todas as taxas administrativas a partir da aprovação deste Regimento Interno, uma vez que passará a ser cooperado individual.

Parágrafo primeiro: O cooperado que construiu mais de uma residência na mesma cota, que caracterize cota multifamiliar, deverá procurar a administração da Cooperville Cooperativa Habitacional dentro de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta data para regularizar a situação de conformidade com o presente artigo.

Parágrafo segundo: Caso o cooperado não regularize as construções em sua cota, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será emitido um boleto para cada residência existente na mesma cota, sem prejuízo da competente ação judicial no sentido de impor ao cooperado infrator, o cumprimento deste Artigo.

Artigo 44 Da contratação de serviços de telecomunicação:

§1º As instalações de quaisquer tipos deverão ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 18h00 min e aos sábados das 09h:00min às 14h:00min.

§2º Em caso de manutenção o cooperado será responsabilizado por eventuais danos a fiação, e de demais unidades particulares.

Artigo 45 Das construções e reformas gerais nas unidades:

§1º Quando promover obras/reformas em sua unidade, o cooperado deverá:

- a) Notificar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a administração;
- b) Apresentar o projeto com a respectiva ART de construção para aprovação da administração da Cooperville antes do início da obra, que fará uma análise e expedirá autorização para início da obra em conformidade com o Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional e legislação vigente, ficando uma cópia do projeto e ART junto a administração ;
- c) Fornecer antes do início das obras, relação de operários com nomes e documentos, assim como estabelecer um responsável pela obra na sua ausência.
- d) Os serviços deverão ser executados segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min; sábados 08h00min às 16h:00min; não se admitindo obras ou



reformas aos domingos e feriados, (salvo em caso de emergência), sob pena de multa ao infrator de 2 (duas) taxas ordinárias.

e) Quaisquer materiais de construção e/ou equipamentos deverão ser recebidos e conferidos pelo responsável da obra, não sendo permitido delegar essa função a quaisquer dos funcionários da cooperativa;

f) Todos os materiais de construção e equipamentos serão descarregados nas áreas privativas dos cooperados, sendo expressamente proibido colocá-las nas áreas comuns (ruas e calçadas), exceto contêineres, que deverão ser colocados junto ao meio fio não atrapalhando o trânsito de veículos;

g) Os entulhos e materiais deverão ser mantidos dentro da área privativa do cooperado até serem transportados, ficando sua remoção por conta exclusiva do cooperado;

h) Manter as áreas comuns próximas às unidades em reforma limpa e asseada;

i) Todo e qualquer dano gerado pelos serviços de obra/reforma, quer nas dependências da cooperativa ou em bens de terceiros, será de exclusiva responsabilidade do cooperado. Na eventualidade da constatação de danos ao patrimônio comum ou de terceiros, o ressarcimento deverá ocorrer imediatamente;

j) O Projeto deve obedecer ao código de obras de Vicente Pires. Não podendo ultrapassar a cota de coroamento (altura) de 12 (doze) metros.

l) Em hipótese alguma poderão ser desmembradas, vendidas ou cedidas com metragem inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) e/ou inferior a 10m (dez metros) de frente), como estabelecido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2015, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;

m) As obras devem contar com sistemas de container para coleta de lixo/entulho de obras, jamais depositar em unidades não edificadas, evitando criadouro de espécies nocivas aos moradores, sob pena de 3 (três) taxas ordinárias, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível, incluindo às custas processuais, a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência dentro de um período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V DA PORTARIA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS.



Artigo 46 A entrada de visitante será liberada somente após a autorização do morador, sendo que os visitantes e condutores de veículos serão cadastrados e identificados no ato de sua entrada apresentando documento de identificação com foto.

Parágrafo único: Quando a entrada de veículos for autorizada, a segurança poderá verificar a veracidade do destino declarado e monitorar a saída do veículo na portaria. Não ocorrendo a saída do veículo, a segurança se informará junto ao morador quanto a permanência do prestador de serviços ou visitante.

Artigo 47 Prestadores de serviço, funcionários e demais empregados permanecerão no interior da Cooperativa pelo tempo que forem autorizados pelo cooperado responsável por sua contratação.

Artigo 48 Os porteiros, serão responsáveis pela fiscalização de entrada e saída dos moradores e funcionários, identificando terceiros e visitantes, assim como orientar e fiscalizar a realização de mudanças, entrega de materiais, encomendas e correspondências.

Artigo 49 Pessoas estranhas à cooperativa (faxineiras, obreiros, babás e outros), assim como empresas transportadoras de mudanças, equipamentos, móveis, utensílios, materiais de construção e outros, deverão estar acompanhados dos moradores e inquilinos ou previamente autorizados por escrito junto à portaria ou administração.

Artigo 50 Empregados domésticos dos cooperados serão liberados a entrada, após serem devidamente cadastrados e identificados pelo serviço de portaria (mediante apresentação de documento oficial com foto e identificação da residência para onde se dirigem).

Parágrafo único: O Cooperado deverá comunicar a portaria quando da restrição de acesso de qualquer pessoa destinada à sua residência.

Artigo 51 Os moradores ou inquilinos que forem receber qualquer tipo de encomenda de médio a grande porte e/ou materiais diversos deverão estar presentes para o seu recebimento. Isentando qualquer responsabilidade dos porteiros e/ou administração da cooperativa no seu recebimento.

Artigo 52 O recebimento de correspondência via Correios ou serviço de entrega de pequeno porte, será recebida pela portaria, devendo cada morador



procurar a sua correspondência/encomenda na portaria da cooperativa, devendo o destinatário datar e assinar o livro de protocolo na portaria.

Artigo 53 A portaria somente permitirá a entrada de visitantes ou estranhos à cooperativa, após o cadastro e apresentação de documento de identidade com foto, depois de feito contato com o cooperado ou inquilino, para autorização, ficando o autorizador responsável por todos os atos do visitante. Caso o morador não autorize a entrada, o visitante aguardará na área de espera.

Artigo 54 Os fornecedores permanecerão na cooperativa somente o tempo necessário ao desempenho de suas funções, sendo proibido o ingresso dos mesmos nas áreas de lazer, bem como, a entrada de vendedores ambulantes e pessoas com o fim de angariar donativos.

Artigo 55 Não serão aceitas pela portaria autorizações para entrada de pessoas estranhas, quando o morador ou responsável pela unidade não estiver no local.

Artigo 56 Não será permitida, a panfletagem nas unidades, nem nas caixas de correio, bem como nenhum tipo de propaganda interna nos quadros de aviso, salvo com autorização da administração.

Artigo 57 O quadro para informações e/ou sítio web da Cooperville Cooperativa Habitacional, deve ser utilizado somente para esse fim, sendo vedada a utilização para venda e divulgação de produtos.

Artigo 58 É proibida a permanência de morador ou outra pessoa na portaria, mantendo conversa com o pessoal da portaria que não seja estritamente necessária, para não atrapalhar o desenvolvimento do serviço, atenção e segurança dos moradores.

Artigo 59 É de responsabilidade dos pais a entrega e recebimento de crianças no transporte escolar, sendo vedada a permanência de crianças no interior da portaria e sem seu responsável legal;

Artigo 60 Será permitida a entrada apenas de moradores devidamente cadastrados na administração mediante o termo de cadastro de cooperado.

Artigo 61 Comunicar por escrito, a entrada de caminhões de mudança com antecedência de 24 (vinte quatro) horas. Serão permitidas mudanças todos os dias da semana, incluindo os domingos e feriados no horário comercial.



CAPÍTULO VI. DO LIXO

Artigo 62 É dever do cooperado zelar pela manutenção e higiene das áreas comuns, sendo proibido depositar objetos, lixo ou outros materiais domésticos em qualquer das áreas de uso comum;

§1º O lixo residencial deverá ser armazenado em sacos menores e separados os resíduos recicláveis e alocados em sacos não maiores de 250 litros;

§2º A coleta será todas as segundas, quartas e sextas-feiras, no período da manhã, ou a ser definido pela administração;

Artigo 63 Em hipótese alguma, o lixo poderá ser colocado em jardins, calçadas, áreas públicas ou em cotas vagas, podendo ser aplicada penalidades previstas, sob pena de multa de 5 (cinco) taxas ordinárias.

Artigo 64 Todo cooperado deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das vias internas ou cotas vazias da Cooperville Cooperativa Habitacional.

Parágrafo Único: É proibido jogar lixo, depositar entulho, fazer depósito de móveis, caixas e demais objetos nas cotas vazias, nas ruas ou calçadas, sob pena de multa de 5 (cinco) taxas ordinárias.

CAPÍTULO VII.

DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.

Artigo 65 É proibido gritarias e barulhos de modo a perturbar os moradores, no uso de atividades esportivas, nas vias de passeio da cooperativa, sob pena de multa de 1 (uma) taxas ordinárias.

Artigo 66 É proibido utilizar equipamentos sonoros ou instrumentos musicais em volume incompatível com o dever de zelar pelo sossego e tranquilidade alheios, notadamente no período noturno destinado ao sono, compreendido assim de segunda a quinta-feira após às 22h30min, sexta-feira, sábado, domingos, vésperas de feriados e feriados após as 23h59min, e ainda, em desacordo com a legislação em vigor - Lei 4.092/08, poluição sonora, sob pena de multa de 3 (três) taxas ordinárias.

Artigo 67 É proibido, a qualquer hora do dia ou da noite, promover algazarras de qualquer espécie ou manter atitudes que contrariam a moral e a civilidade, inclusive nas suas próprias unidades autônomas, a fim de não perturbar



a paz e a ordem de outras unidades autônomas da cooperativa, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 68 É proibido o uso abusivo da buzina e de som automotivo que perturbe o sossego público, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

CAPÍTULO VIII.

DA ÁREA COMUM.

Artigo 69 É proibido sujar, danificar, afixar cartazes ou avisos nas áreas comuns, sob pena de multa de 1 (uma) taxas ordinárias.

Artigo 70 É proibido alterar, sob qualquer pretexto, as dependências e áreas comuns da Cooperville sem que a alteração seja aprovada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 71 É proibido utilizar ou permitir que terceiros utilizem móveis e objetos de decoração das áreas comuns para fins diversos daqueles para os quais foram destinados;

Artigo 72 É proibido utilizar ou permitir que terceiros utilizem as áreas de lazer da cooperativa fora dos horários ou em desconformidade com as regras estabelecidas por este Regimento Interno, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

CAPÍTULO IX .

DO USO DA UNIDADE.

Artigo 73 É proibido manter ou usar em sua unidade, materiais com perigo potencial, substâncias odoríferas, produtos tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, que exponham riscos à saúde, segurança ou tranquilidade dos demais moradores, sob pena de multa de 1 (uma) taxas ordinárias.

Artigo 74 A Cooperville é uma cooperativa habitacional, sendo terminantemente proibido utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte as unidades para fins comerciais, sob pena de multa de 5 (cinco) taxas ordinárias, o pagamento da multa não isenta o encerramento da atividade comercial, sob pena de eventuais ações judiciais.

Artigo 75 É proibido destinar ou utilizar, no todo ou em parte, ceder para que terceiros o façam, alugar ou explorar sua unidade autônoma, integral ou



parcialmente, para fim diverso que não seja estritamente residencial e unifamiliar, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

Artigo 76 É proibido alugar, ceder ou emprestar sua unidade autônoma para a promoção de eventos e festividades capazes de perturbar a tranquilidade e o sossego dos demais cooperados, sob pena de multa de 10 (dez) taxas ordinárias.

CAPÍTULO X.

DOS CAMINHÕES.

Artigo 77 Os proprietários de caminhões ou veículos prestadores de serviços dentro da Cooperville serão obrigados a repararem os danos por eles causados, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias, com prazo de 30 (trinta) dias para reparação do dano.

Parágrafo primeiro: O ingresso na cooperativa, a partir de eventuais casos previstos nesse parágrafo, ficará condicionado à comprovação do ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo segundo: Havendo descumprimento do acima estabelecido, os infratores não cooperados terão sua entrada proibida enquanto não efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 78 É proibido pernoitar caminhão nas vias internas da cooperativa, o proprietário ou morador que possuir caminhão deverá criar garagem dentro de sua unidade, sob pena de multa de 3 (três) taxas ordinárias.

CAPÍTULO XI.

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Artigo 79 É proibido transitar com animais sem o uso de guias e coleiras, e meios de controle adequado ao porte do animal, sendo obrigatório, o uso de focinheira para animais de médio e grande porte, conforme legislação vigente, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 80 É expressamente proibida a permanência de animais soltos nas áreas de uso comum da Cooperville, ruas, calçadas, áreas de lazer, parquinho infantil, playground etc., sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Parágrafo Único - Excetua-se neste parágrafo a utilização de cão guia/de serviço, quando comprovada a necessidade de sua utilização.



Artigo 81 A permanência de até 3 (três) animais domésticos será tolerada em cada residência, devendo seus proprietários mantê-los restritos em seus quintais em condições adequadas de segurança, que impossibilitem sua evasão. Todo animal ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, internos à Cooperville devem obrigatoriamente, usar coleira, focinheira e guia adequada ao seu tamanho e porte, sob pena de 3 (três) taxas ordinárias, além das possíveis ações judiciais.

Artigo 82 Os animais domésticos ou autorizado pelo Ibama de pequeno e médio porte não poderão transitar livremente pela cooperativa. Para tanto, deverão sempre ser mantidos com coleiras e estarem acompanhados pelos donos. Quaisquer danos que eles venham a causar são de responsabilidade dos proprietários.

Parágrafo único: É terminantemente proibido criadouros, canil, galinheiro, abrigos, hotéis de animais, ONGs e afins.

Artigo 83 É de responsabilidade do cooperado ou morador recolher eventuais dejetos de seus animais quando praticados nas vias, passeios, áreas comuns. Os proprietários deverão portar sacolas e limpar imediatamente a área, na eventualidade dessas ocorrências, sob pena de multa de 2 (duas) taxas ordinárias.

Artigo 84 O dono será responsável pela limpeza dos dejetos do seu animal, inclusive em sua unidade particular, se atentando a questão da salubridade, sob pena de multa de 2 (duas) taxas ordinárias.

CAPÍTULO XII.

DAS VIAS E CALÇADAS.

Artigo 85 Nas ruas da Cooperville só será permitido o acesso de veículos com carga máxima total de 8 (oito) toneladas por eixo.

Artigo 86 É proibido a utilização de produtos químicos ao lavar veículos nas ruas e vias da cooperativa, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 87 O cooperado é sempre responsável pelas infrações cometidas pelos veículos de sua propriedade ou de seus convidados respondendo pelas penalidades e/ou multas, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Parágrafo único: Nas vias internas da Cooperville Cooperativa Habitacional, a velocidade máxima permitida é de 20 km/h, respeitadas as demais regras do trânsito.



Artigo 88 Não é permitido utilizar as pistas de rolamento da cooperativa para prática do treinamento e/ou aprendizagem de condução de veículos motorizados, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 89 É proibido estacionar veículos nas calçadas, parcial ou total obstruindo a passagem de pedestres, cadeirantes ou pessoas de necessidade especial, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 90 É expressamente proibida a execução de manobras perigosas pelas ruas da Cooperville em desacordo com o dever geral de cautela, tais como "cavalos-de-pau", ou arrancadas abruptas ("cantadas de pneu"), etc., sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

CAPÍTULO XIII.

DO PARQUE INFANTIL.

Artigo 91 O parque infantil será de uso exclusivo das crianças de zero a doze anos, e ficará aberto todos os dias da semana das 8h às 21h.

§1º A manutenção e a limpeza do parque infantil será executada por pessoal próprio e/ou contratado pela administração, contudo, é dever de todos zelar pela sua conservação, cabendo ao responsável pela criança arcar com as despesas de recuperação de eventuais estragos provocados pelo mau uso dos brinquedos ou pela falta de observação da faixa etária correspondente, bem como os limites de idade para cada brinquedo.

§2º As crianças menores de 7 (sete) anos devem estar acompanhadas pelo seu responsável, eis que a cooperativa não se responsabilizará por qualquer acidente ou incidente que venha a acontecer nos limites do parque infantil.

CAPÍTULO XIV.

DO SALÃO DE FESTAS.

Artigo 92 Terão direito ao agendamento e uso do salão de festas, para reserva conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno, apenas as unidades adimplentes com suas obrigações.

Parágrafo único: o será cobrado juntamente na taxa ordinária o valor equivalente a taxa de limpeza no valor de 10 (dez) por cento do salário mínimo, por agendamento.



Artigo 93 A utilização do salão de festas é privativa dos cooperados moradores e seus convidados, sendo terminantemente proibida a sublocação do espaço.

Artigo 94 A solicitação de uso deste espaço deverá ser efetuada com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias, disponibilizado no sistema eletrônico, contendo declaração de que tem conhecimento do regulamento que rege o uso do espaço a ser reservado.

Artigo 95 A reserva será concedida para o dia solicitado, não importando o período de utilização, porém, obedecendo aos limites estabelecidos neste regimento.

Artigo 96 É obrigatória a permanência, no evento, o cooperado da unidade responsável pela reserva do salão durante a sua utilização, caso o cooperado não puder permanecer, o responsável pelo agendamento, deverá assinar um Termo de Responsabilidade.

Artigo 97 O cancelamento da reserva poderá ser efetuado até 10 (dez) dias antes da data agendada, caso o agendamento se der no prazo menor ou igual à 15 (quinze) dias, o cancelamento poderá ser efetuado em até 72h corridas da data do agendamento. No caso de não cancelamento no prazo estipulado, será cobrada multa no valor equivalente a 5% do salário-mínimo vigente, que será cobrado juntamente com a taxa administrativa do mês subsequente.

Artigo 98 O cooperado só poderá efetuar uma reserva se não houver outra programada para a sua unidade, dentro do período de 60 (sessenta) dias da data da reserva, ressalvado a disponibilidade do espaço até 10 (dez) dias da data desejada.

Artigo 99 A solicitação para uso do salão de festas somente poderá ser efetuada pelo cooperado por meio de sistema eletrônico.

Artigo 100 O salão de festas destina-se à promoção de pequenas atividades sociais, festas, recepções e aniversários, sendo vedada sua utilização para atividades mercantis, jogos considerados de “azar”, festas com cobrança de ingressos, festas abertas ao público e ensaios de grupos musicais. As festas serão de caráter familiar, incorrendo o cooperado em multa, em caso de descumprimento sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.



Artigo 101 O requisitante deverá entregar na administração, até 24 horas antes do evento, a lista dos convidados e dos empregados/prestadores de serviço contratados para o evento.

Parágrafo único: Em caso de não recebimento da lista de convidados no prazo aqui estabelecido, o espaço não será cedido e a reserva poderá ser cancelada automaticamente.

Artigo 102 A cessão de cada espaço receptivo está condicionada à assinatura, por parte do requisitante, de um termo de reserva, onde ficará expressamente consignado haver recebido as referidas dependências nas condições especificadas no termo de vistoria e, ainda, que assumirá integralmente o ônus de quaisquer danos que venham a ocorrer, inclusive aqueles causados por familiares, convidados e pessoas contratadas.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo, será considerado dano causado, qualquer divergência encontrada entre a vistoria realizada antes do evento e a realizada após o evento.

Artigo 103 Para exigir o ressarcimento dos danos, a administração deverá apresentar o menor dos valores obtidos em coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores que atendam em qualidade e quantidade, os reparos e/ou reposições exigidas, se tratando de móveis estéticos do espaço serão substituídos por peças de mesma marca, modelo e característica – a reparação dos danos ao espaço será de inteira responsabilidade do cooperado solicitante do salão.

Artigo 104 A recusa no pagamento, ou sua demora por mais de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da data da notificação relativa ao ressarcimento das despesas havidas com a reparação dos danos causados, acarretará no acréscimo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o montante apurado a ser revertido, em caráter obrigatório, para o fundo de reserva do espaço e a cobrança judicial do débito, com pagamento de custas e honorários advocatícios, bem como a perda do direito de requisição de qualquer dos espaços receptivos até o cumprimento das obrigações.

Artigo 105 É proibido efetuar perfurações em paredes, ou a adoção de qualquer medida ou atitude que afete a higiene, a estética, a pintura, a estrutura e a



conservação do salão de festas, bem como, remover os equipamentos de propriedade da cooperativa (mesas, cadeiras, freezer, etc.).

Artigo 106 É proibida a utilização de fitas adesivas ou cola quente nas paredes e/ou no teto dos espaços receptivos, que possam danificar a pintura, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 107 A unidade responsável pela reserva, assumirá para todos os efeitos legais, a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer de suas atividades festivas, inclusive no que tange ao comportamento dos seus convidados e prestadores de serviço, dentro ou fora do espaço receptivo reservado.

Artigo 108 Os eventos a serem realizados no salão de festas terão as seguintes normas de horário:

a) As chaves somente poderão ser retiradas a partir das 10h da data do evento agendado ou na véspera, se outro evento não estiver em andamento;

b) O término do evento deverá se dar até às 22h30 de domingo à quinta-feira;

c) E poderá se estender até às 23h59, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, com tolerância de 15 (quinze) minutos, o não cumprimento do término do horário acarretará em multa de 3 (três) taxas ordinárias a cada 30 (trinta) minutos.

Artigo 109 Os eventos a se realizarem no salão de festas destinar-se-ão à recepção de, dentro da capacidade do Salão de Festas. Será disponibilizada pela administração essa quantidade de “pulseiras de identificação” padronizadas pela própria administração, onde todos os convidados deverão obrigatoriamente fazer o uso ao adentrar nas dependências da cooperativa, enquanto permanecer no evento.

Artigo 110 Na entrega das chaves, um responsável da administração, em conjunto com o requisitante, vistoriará o espaço, procedendo-se a conferência das peças decorativas, eletrodomésticos e demais objetos que o equipam, registrando o resultado no termo de vistoria. Caso o cooperado não faça a conferência o mesmo não terá direito a reclamações posteriores.



Artigo 111 As chaves deverão ser devolvidas à administração, mediante vistoria e termo de recebimento no dia subsequente à realização do evento, impreterivelmente até às 8h.

Artigo 112 O recebimento e guarda do material e/ou objeto particular a ser utilizado pelo cooperado durante o evento, é de inteira responsabilidade do mesmo, sendo este, responsável por sua retirada até às 08 horas do dia útil posterior ao evento, não sendo disponibilizado pela cooperativa qualquer espaço para a guarda do referido material ou objeto.

Artigo 113 É proibida a entrada de animais domésticos no ambiente do salão de festas, com exceção de cães guia/de serviço.

Artigo 114 Poderá ser aplicada penalidade de suspensão ao frequentador que não respeitar o estabelecido neste regulamento, referente ao Salão de Festas. A suspensão poderá ser de 180 (cento e oitenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a gravidade do caso. Em caso de reincidência ou desrespeito à suspensão será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sob a taxa ordinária vigente, sem prejuízo de outras penalidades, que no caso couberem.

Artigo 115 A área a ser utilizada será somente o espaço do salão de festas, não sendo permitido o uso de qualquer outro ambiente comum, por parte dos convidados.

Artigo 116 Fica proibido a retirada do interior do salão de festas, mesas, cadeiras e qualquer outro item da cozinha e dos banheiros.

Artigo 117 A cooperativa não se responsabilizará por objetos pessoais esquecidos nos recintos das áreas aqui mencionadas.

Artigo 118 Fica proibido o estacionamento de veículos para carga/descarga, nas vagas destinadas aos veículos de pequeno porte próximas ao salão de festas, obstruindo as passagens dos moradores.

CAPÍTULO XV.

DAS QUADRAS ESPORTIVAS.

Artigo 119 As Quadras poliesportivas, de areia e futebol Society serão de livre acesso aos moradores e convidados, exceto quando em manutenção, respeitando a ordem de chegada e formação de equipes. O horário para utilização das quadras poliesportivas, conforme abaixo:



a) O término das atividades deverá se dar até às 22h30 de domingo à quinta-feira;

b) E poderá se estender até às 23h59, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, com tolerância de 15 (quinze) minutos, o não cumprimento do término do horário acarretará em multa de 1 (uma) taxa ordinária a cada 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. A manutenção e a limpeza das quadras serão executadas por pessoal próprio e/ou contratado pela administração. Contudo, é dever de todos zelar pela sua conservação, cabendo ao responsável que causar dano arcar com as despesas de recuperação de eventuais estragos provocados pelo mau uso, a cooperativa não se responsabilizará por qualquer acidente ou incidente que venha a acontecer dentro ou fora das quadras.

Artigo 120 As luzes das quadras existentes na cooperativa serão desligadas dentro do limite de utilização.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de vuvuzelas, cornetas e outros instrumentos sonoros que causem incômodo aos vizinhos próximos.

Artigo 121 Fica proibido qualquer uso de equipamentos nas quadras poliesportivas em que possa danificar o piso, ficando o cooperado responsável por arcar com qualquer dano.

Artigo 122 É proibido a realização de partidas nas quadras poliesportivas, quando 50% (cinquenta por cento) dos participantes não residirem na Cooperville Cooperativa Habitacional, com recorrência.

Artigo 123 Não é permitido o uso da quadra de Tênis para quaisquer esportes ou atividades adversas ao Tênis; sendo exceção a utilização por crianças menores de 7 (sete) anos, acompanhadas de seus responsáveis, permitida a utilização de carrinhos elétricos, que não danifiquem a quadra.

Artigo 124 O horário das partidas de tênis e demais condições de uso, deverão ser regulados em circular à cargo da administração da Cooperville.

A) O término das atividades deverá se dar até às 22h30 de domingo à quinta-feira;

b) E poderá se estender até às 23h59, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, com tolerância de 15 (quinze) minutos, o não cumprimento do término do horário acarretará em multa de 1 (uma) taxa ordinária a cada 30 (trinta) minutos.



CAPÍTULO XVI.

DA ACADEMIA.

Artigo 125 A academia destina-se ao uso exclusivo dos cooperados e familiares residentes, sendo vedada a sua utilização por parte de visitantes, funcionários, hóspedes e convidados, e, funcionará de segunda a domingo das 05h30 às 23h59, sendo que a partir das 22hs janelas deverão ser fechadas a fim de evitar o barulho e incômodo aos demais moradores.

Artigo 126 O cooperado deverá solicitar a chave ao porteiro para sua utilização e acesso ao local, o morador deverá deixar as chaves de acesso ao espaço junto aos porteiros após a sua utilização, caso o espaço seja utilizado por outro morador, o responsável pela cautela da chave deverá informar aos porteiros que deixou o espaço com outro morador após a utilização e liberação do espaço, o qual será mantido fechado quando não houver utilização.

Artigo 127 O usuário da academia deverá seguir as seguintes regras após seu uso:

- a) desligar os aparelhos;
- b) colocar os pesos em seus devidos lugares;
- c) recolocar as barras do aparelho de musculação em seu devido lugar;
- d) fechar as janelas após o uso;
- e) desligar as luzes ao sair;
- f) usar obrigatoriamente toalha para evitar o respingo de suor nos aparelhos.

Artigo 128 Durante o uso, caso algum aparelho seja danificado o usuário deverá avisar a administração para que seja feita a manutenção, caso o dano seja proveniente de mau uso dos equipamentos à administração reserva-se o direito de notificar o cooperado para que seja feito o ressarcimento devido.

Artigo 129 O usuário deverá frequentar a academia com roupas e calçados adequados à utilização desta.

Artigo 130 Os usuários deverão ter ciência que a cooperativa não será responsável por quaisquer consequências que decorram de treinos efetuados no espaço fitness, a exemplo de mal súbito, que provoque sequelas ou morte.

Artigo 131 É vedado o uso dos aparelhos da academia por menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis, salvo se com



autorização por escrito dos mesmos, contendo declaração de total responsabilidade por qualquer ocorrência decorrente do uso dos equipamentos.

Artigo 132 É vedado levar ao recinto, frascos, copos e garrafas de vidro, porcelana, latas ou material similar sujeito à quebra ou cortante, que possam atentar à segurança física dos usuários. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no recinto, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinária.

Artigo 133 É proibida a entrada de animais domésticos.

Artigo 134 Poderá ser aplicada penalidade de suspensão ao frequentador que não respeitar o estabelecido neste regulamento, referente à Academia. A suspensão poderá ser de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, de acordo com a gravidade do caso. Em caso de reincidência ou desrespeito à suspensão será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sob a taxa ordinária vigente, sem prejuízo de outras penalidades, que no caso couberem.

Artigo 135 A cooperativa não se responsabilizará por objetos pessoais nos recintos das áreas aqui mencionadas.

Artigo 136 É proibido a retirada de qualquer equipamento ou aparelho do interior da academia.

CAPÍTULO XVII.

DA PISCINA.

Artigo 137 É proibido transitar nas dependências da cooperativa vestindo trajes de banho, próprios da área de lazer, sob pena de multa de 1 (uma) taxa ordinárias.

Artigo 138 A piscina funcionará diariamente das 7h às 22h, exceto quando estiver fechada, uma vez por semana para limpeza geral. A Administração o inverno, desde que a temperatura torne impraticável a plena utilização da mesma.

Artigo 139 Eventualmente, será permitida a permanência no recinto da piscina, de parentes, empregadas ou babás para acompanhar crianças, ficando, porém, restritas ao uso da piscina.

Artigo 140 É permitido levar ao recinto da piscina cadeira individual, guarda sol individual, pé-de-pato (nadadeiras), boia e óculos protetores, desde que em tamanho compatível com o ambiente ao redor da piscina.

Artigo 141 É expressamente Proibido:



- a) Fumar nas dependências da piscina;
- b) Consumir qualquer bebida ou alimento no recinto da piscina;
- c) Levar ao recinto da piscina, frascos, copos, garrafas, latas de cervejas e refrigerantes etc., em vidro, porcelana ou material similar sujeito à quebra, que possam atentar à segurança física dos usuários, exceto garrafas de água e copo plástico;
- d) Frequentar a piscina em trajes de banho atentatórios à moral ou assumir posturas que firam o decoro e os bons costumes, devendo ser utilizado trajes adequados para o banho, tais como sungas, biquínis, maiôs;
- e) colocar cadeiras dentro da piscina;
- f) utilizar aparelhos sonoros;
- g) realizar festas de qualquer natureza;
- h) praticar brincadeiras e jogos agressivos, bem como utilizar bóias e outros brinquedos que possam incomodar ou colocar em risco a segurança dos demais usuários, sendo somente permitido o uso de bóias, coletes infantis e espagete flutuador;
- i) barbear ou depilar partes do corpo, bem como a utilização de produtos químicos, tipo: descolorantes, óleo de bronzamento, tinturas de cabelos, cremes para hidratação de cabelos, etc. (ao utilizar quaisquer desses produtos antes de adentrar na piscina, o usuário deverá passar pelo chuveiro e retirar o excesso);
- j) entrar com animais domésticos;
- l) jogar quaisquer objetos dentro das piscinas;
- m) fumar ou portar, charutos, cachimbos, narguilés ou produtos similares na área da piscina;

Artigo 142 Para frequentar a piscina, será necessário, passar pelo chuveiro e pelo lava-pés existentes no local, antes de entrar nas piscinas.

Artigo 143 As crianças de até 12 (doze) anos deverão estar acompanhadas de um adulto, o qual será responsável pelo seu comportamento e segurança durante o período em que permanecerem na piscina.

Artigo 144 A cooperativa, sob hipótese alguma, se responsabilizará por acidentes ou danos causados a menores desacompanhados na piscina e áreas afins.



Artigo 145 É proibido o uso da piscina por pessoas que apresentem ferimentos expostos e/ou portadores de curativos, dermatoses e/ou doenças transmissíveis.

Artigo 146 O mobiliário da piscina (cadeiras e espreguiçadeiras) é de uso rotativo, não sendo permitido reservá-lo.

Artigo 147 Não é permitido retirar o mobiliário da área da piscina e movê-lo para outro local da cooperativa.

Artigo 148 O mobiliário da piscina somente deverá ser utilizado para fins aos quais se destina.

Parágrafo único: quaisquer danos causados aos equipamentos e dependência da área da piscina serão ressarcidos à cooperativa, pelo responsável que deu causa. A Administração procederá com a devida notificação de reparação do dano e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento ou manutenção. Caso o responsável pelo dano não se pronuncie, o valor para sua manutenção ou substituição será debitado junto a taxa ordinária, do mês subsequente ao mês de uso em única parcela, a cooperativa não se responsabilizará por objetos pessoais nos recintos das áreas aqui mencionadas.

CAPÍTULO XVIII.

DA CHURRASQUEIRA.

Artigo 149 O direito ao agendamento e uso do espaço das churrasqueiras será reservado apenas à unidade adimplentes. A área a ser utilizada será somente o espaço da churrasqueira, não sendo permitido o uso da piscina, academia, quadra esportiva e salão de festas por parte dos convidados.

Parágrafo único: o será cobrado juntamente na taxa ordinária o valor equivalente a 5 (cinco) por cento do salário-mínimo, por agendamento.

Artigo 150 O cooperado só poderá efetuar uma reserva se não houver outra programada para a sua unidade, dentro do período de 60 (sessenta) dias da data da reserva, ressalvado a disponibilidade do espaço até 10 (dez) dias da data desejada.

Artigo 151 É proibida a reserva do espaço para terceiros, ou seja, ele é de reserva exclusiva de cooperados e/ou moradores, sendo obrigatória a permanência do morador responsável durante a utilização do espaço.



Artigo 152 Não poderão ser retirados os móveis ou qualquer outro item pertencente ao ambiente da Churrasqueira.

Artigo 153 O espaço será conferido pelo cooperado juntamente com a administração ou profissional destinado para este serviço, antes e após o evento. Caso o cooperado não faça a conferência o mesmo não terá direito a reclamações posteriores.

Artigo 154 Será feito um checklist, um termo de compromisso contendo todos os bens patrimoniais com suas respectivas especificações como modelo; marca; cor; material e estado de uso.

Artigo 155 O cooperado ou familiar residente deverá devolver a churrasqueira em suas condições originais de arrumação, retirando os ornamentos decorativos utilizados bem como acondicionar o lixo em sacos apropriados e seus pertences após o uso. Caso não sejam retirados os ornamentos decorativos utilizados em paredes e tetos, será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da taxa ordinária cobrada como multa pelo não cumprimento do regulamento;

Artigo 156 Após o evento será realizada uma conferência dos itens constantes no checklist. Verificado algum dano aos bens patrimoniais, a administração procederá com a devida notificação de reparação do dano e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento ou manutenção. Caso o cooperado não se pronuncie o valor para sua manutenção ou substituição será debitado no boleto da taxa ordinária, do mês subsequente ao mês de uso do espaço, em uma única parcela.

Artigo 157 O horário de funcionamento será das 09h às 17h de domingo a quinta-feira, podendo se estender até às 20h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Artigo 158 O não cumprimento do horário incidirá a multa de 3 (três) taxas ordinárias, com tolerância de 15 (quinze) minutos, devesse ainda acondicionar o lixo e a organização do ambiente, bem como a retirada de utensílios do local.

Artigo 159 Durante a utilização da churrasqueira, não é permitida a permanência nem colocação de mesas e cadeiras fora do espaço interno da área da churrasqueira.



Artigo 160 Durante a utilização da churrasqueira será permitido som ambiente e será terminantemente proibido música ao vivo, som automotivo ou qualquer aparelhagem de som que ultrapasse os limites permitidos pela Lei nº4092/08 e Lei nº 29 de 14/06/96, cap. XI art. 31, poluição sonora, que determina os limites de decibéis, a saber: 55 decibéis das 09h às 19h.

Artigo 161 O número de convidados para utilização da churrasqueira não poderá ultrapassar a capacidade permitida do espaço. É obrigatória a presença de responsável maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 162 O responsável deve enviar para a portaria, com 24 horas de antecedência, a lista com os nomes dos convidados e dos empregados/prestadores de serviço contratados para a ocasião.

Artigo 163 A solicitação de uso deste espaço deverá ser efetuada com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 2 (dois) dias, por meio de sistema eletrônico, contendo declaração de que tem conhecimento do regulamento que rege o uso do espaço a ser reservado.

Artigo 164 O cancelamento da reserva poderá ser efetuado até 10 (dez) dias antes da data agendada, caso o agendamento se der no prazo menor a 10 (dez) dias, o cancelamento poderá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas corridas da data do agendamento. No caso de não cancelamento no prazo estipulado, será cobrada multa no valor de 5 (cinco por cento) do salário-mínimo junto da taxa ordinária no mês subsequente.

Artigo 165 É proibida a entrada de animais domésticos, à exceção de cães guia/de serviço.

Artigo 166 Poderá ser aplicada pela administração, suspensão ao frequentador que não respeitar o estabelecido neste regulamento. A suspensão poderá ser de 180 (cento e oitenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a gravidade do caso. Em caso de reincidência ou desrespeito a suspensão será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sob a maior taxa ordinária vigente da área residencial desta cooperativa, sem prejuízo de outras penalidades, que no caso couberem.

Artigo 167 A cooperativa não se responsabilizará por objetos pessoais esquecidos nos recintos das áreas aqui mencionadas.



CAPÍTULO XIX.

DAS PENALIDADES.

Artigo 168 Pela transgressão de qualquer dispositivo deste Regimento Interno, o infrator, estará sujeito as penalidades previstas, sendo antecedidas de prévia notificação, nos prazos já definidos neste Regimento Interno, conforme abaixo:

Paragrafo Primeiro: A notificação será escrita e fundamentada pela administração relatando os fatos na qual ocorreu o infrator.

Parágrafo Segundo: A aplicação das multas estará sujeita a prévia notificação no qual o cooperado terá direito da ampla defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão julgados pelo Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 169 O pagamento de multa não abstem o infrator de ressarcir eventuais danos à cooperativa ou terceiros, morador ou não, bem como não o exime de suas responsabilidades decorrentes da Lei, conforme abaixo:

a) Se houver a necessidade de procedimento judicial, todas as despesas correspondentes às custas e honorários advocatícios, correrão por conta do morador responsável, ficando o mesmo também, obrigado a efetuar os reparos necessários, ou reembolsar os moradores das despesas em que este estiver ocorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados;

b) Para todos os fins e sujeições legais ou estatutários, a administração bem como os demais componentes dos Conselhos fiscal, são antes de tudo, cooperados em igualdade de condições como os demais, portanto, sem quaisquer privilégios.

Artigo 170 As advertências em face de atos cometidos por menores serão endereçadas aos pais e/ou responsáveis com o fim de que intervenham visando a cessar a irregularidade cometida e, caso não seja atendida a solicitação para intervir, sob a penalidade previstas neste Regimento Interno.

Artigo 171 Na hipótese de reincidência em um prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias pela mesma infração, a multa acima determinada será acrescida de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XX.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 172 O presidente da Cooperativa Cooperville, e/ou seu representante legal ficam autorizados a tomar as providências cabíveis dentro de suas atribuições e respeitando o Regimento Interno e o Estatuto da Cooperville Cooperativa Habitacional, quando tiver que resolver assunto de natureza urgente.

Artigo 173 Fica eleito o foro de Águas Claras - Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas das disposições deste Regimento Interno.

Artigo 174 Este Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados.

Artigo 175 Fica estabelecido que situações pretéritas a aprovação deste regimento que conflitam com o mesmo serão analisadas pela administração na qual apreciará a situação fática e tomará a decisão menos gravosa e que atenda aos interesses da cooperativa nos termos do seu Estatuto Social e da Legislação vigente.

Vicente Pires-DF, 11 de dezembro de 2021. Item 2, ficou aprovado em assembleia que a grama a ser utilizada no paisagismo das áreas comuns da cooperativa será a grama batatais com 14 votos a favor, 7 contrários e 0 abstenção. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente assembleia, as 19h do dia 18 de dezembro de 2021 e eu Rodrigo Mark Alves de Lima, que servi de secretário, lavrei a presente ata que é cópia fiel do livro de Atas, assinada pelo Presidente da assembleia, bem como pelos cooperados presentes, conforme lista de presença anexa.

Vicente Pires-DF, 18 de dezembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO E REGISTRADO NA JUNTA
COMERCIAL**

DFE2200218787 - 21/02/2022.

Autenticação: BC240445CC575B27B614CD56521B8B32F13C09.

Alexandre Álvaro Pereira e Silva

777993331117Presidente da Cooperville